

Principal > **Portal de Notícias**

AVISO AOS CONTRIBUINTE OBRIGADOS À EFD



Avisamos aos contribuintes obrigados à Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI que a regra de validação de número 100, constante no item 14 do Anexo Único da Resolução nº 011/2022- GSEFAZ, que promove o atendimento ao disposto no Guia Prático EFD-ICMS/IPI – Versão 3.0.9, em sua Seção 1, Bloco C, Registro C170, não será aplicada às entradas de mercadorias ou produtos recebidos com a finalidade de uso ou consumo ou às entradas de bens de ativo permanente, desde que sejam declarados no campo 07 (TIPO_ITEM), do registro 0200 da EFD, o código 07 (Material de Uso e Consumo) ou o código 08 (Ativo Imobilizado) e no campo 11 (CFOP), do registro C170, o Código Fiscal de Operação e Prestação relacionado a mercadorias ou produtos destinados a uso e consumo ou relativo a bens de ativo permanente.

Nas demais situações, o contribuinte continua sujeito à validação eletrônica do registro C170 quanto ao emprego do mesmo número e descrição do item discriminados no documento fiscal de entrada, reproduzindo fielmente os dados da NF-e nos campos 02 (NUM_ITEM) e 04 (DESCR_COMPL), e quanto à manutenção da mesma quantidade e unidade do item utilizadas no arquivo XML nos campos 05 (QTD) e 06 (UNID) do C170.

A Secretaria de Estado da Fazenda disponibiliza o e-mail: **efd@sefaz.am.gov.br** para o encaminhamento de dúvidas referentes à escrituração fiscal digital e suas inconsistências.

18/04/2022

[Voltar](#)Compartilhar 0 [Tweet](#)

Institucional

[Sobre a Secretaria](#)
[Acesso à Informação](#)
[Fale Conosco](#)
[Ajuda](#)
[Planejamento Estratégico](#)

Áreas

[Compras Governamentais](#)
[Orçamentária](#)
[Administrativa](#)
[Tributária](#)
[Tesouro](#)
[IPVA](#)

Downloads

Mapa do Site

Secretaria de Estado da Fazenda

Av André Araújo, 150 - Aleixo - CEP: 69060-000
Fone: 2121-1600
© 2014 - Governo do Estado do Amazonas